

RESOLUÇÃO CS Nº 01/96, DE 1º DE MARÇO DE 1996.

Estabelece normas para a participação de docentes em regime de trabalho de dedicação exclusiva, em atividades esporádicas, remuneradas ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades.

O Presidente do Conselho Superior da ETFES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o parágrafo 2º do artigo 15 do anexo ao Decreto nº 94.664 de 27/07/87,

RESOLVE:

Art. 1º Aos professores da ETFES, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, poderá ser autorizada a colaboração esporádica, remunerada ou não, e, assuntos de suas respectivas especialidades, desde que sejam realizadas fora da sua jornada de trabalho, não interfiram no cumprimento de suas atribuições acadêmicas e contratuais e tenham a aquiescência do Departamento do Desenvolvimento do Ensino-DDE.

Parágrafo Único. Entende-se como atividades esporádicas as que são contingenciais ou eventuais, que apresentam caráter de ausência de regularidade.

Art. 2º Não serão remuneradas quaisquer atividades relacionadas com o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração, quando envolverem carga horária de atividades da ETFES, porque inerentes ao vínculo empregatício do docente, exceto nos casos em que houver expressa autorização legal.

Parágrafo Único. Nas atividades previstas nesta Resolução, o docente poderá ser remunerado, sob a forma de pró-labore, quando existir convênio entre a ETFES e outras instituições públicas e privadas, quando este o permitir, ou mediante convite e solicitações oficiais.

Art. 3º Com base no Art. 1º, todas as atividades exercidas pelos docentes, objeto desta Resolução, deverá ter prévia e necessária aprovação do Diretor Geral da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, à vista de processo instruído pelo Departamento de Apoio e Extensão – DAE, observada a dotação orçamentária da Instituição.

Parágrafo Único. O processo de que trata este artigo deverá conter o detalhamento completo do projeto, com informações tais como:

- a) descrição da atividade/objetos;
- b) cronograma de trabalho a ser desenvolvido;
- c) especificação dos recursos humanos, materiais e demais informações que forem julgadas necessárias.

- Art. 4º** São passíveis de remuneração as seguintes atividades:
- a) participação em projetos de extensão, pesquisa, ensino e pós-graduação;
 - b) instrução em treinamentos;
 - c) participação em eventos e/ou atividades técnicas;
 - d) consultoria. Assessoria e perícias técnicas;
 - e) organização de eventos;
 - f) coordenação e/ou participação em convênios;
 - g) outras, a critério do DAE e DDE.

Art. 5º Nos casos das atividades de que trata a presente Resolução, fica expressamente vedada a utilização de equipamentos e instalações fiscais da ETFES, exceto mediante ressarcimento a ser fixado por meio do convênio a ser firmado.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Escola Técnica Federal do Espírito Santo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CS nº04, de 08 de novembro de 1993.

Sala das Sessões, 01 de março de 1996.

CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior